



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA, CEARÁ.**

**URGENTE**

**Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001**

Manifestação – Acordos Trabalhistas

**MASSA FALIDA DE OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., OBOÉ TÉCNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, COMPANHIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A., JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (“MASSA FALIDA”), por meio de sua administradora judicial, vem, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o que se segue:**



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA  
- Administradora Judicial -  
OAB/CE Nº 11.379

1. Como já é de conhecimento desse douto Juízo universal, a **Massa Falida** é reclamada em, aproximadamente, 230 (duzentos e trinta) processos decorrentes da relação de trabalho que, após o trânsito em julgado, implicará na habilitação dos respectivos créditos na relação de credores na classe de créditos trabalhistas, respeitado o limite legal imposto pela Lei Federal de nº. 11.101/2005.
2. Em cada uma das demandas judiciais, há diversos pedidos, contendo pedidos de maior probabilidade de perda e outros com menor probabilidade de perda, sob a ótica da **Massa Falida**, tal análise de risco foi feita pelo escritório contratado pela **Massa Falida** para acompanhar e atuar nessas demandas de natureza especializada.
3. Considerando a necessidade social e jurídica de se iniciar o pagamento dos credores, de acordo com ordem legal de preferencias, faz-se necessário avançar na real quantificação dos créditos trabalhistas, com vistas a possibilitar que o pagamento ocorra de maneira uniforme para todos os trabalhadores das sociedades falidas do grupo Oboé.
4. Assim, é possível e benéfico para a **Massa Falida** negociar com os trabalhadores, na presença dos seus advogados, o valor a ser habilitado no Quadro Geral de Credores e, com isso, o valor a ser pago na classe trabalhista e, dependendo do caso, na classe quirografária. Em outras palavras, é benéfico para a **Massa Falida** negociar e acordar com os trabalhadores os valores que serão inscritos no Quadro Geral de Credores.
5. Por outro lado, tal negociação é benéfica para os trabalhadores que terão os seus créditos reconhecidos de maneira imediata, após a celebração do respectivo acordo, possibilitando o início do respectivo pagamento ainda no ano de 2015.
6. Com efeito, os parâmetros de negociação serão efetivados com base na probabilidade de perda de cada ação trabalhista, sob a ótica da **Massa Falida** e, de igual forma, com base no valor limite da classe trabalhista. Frise-se, ainda, que a avaliação do grau de risco foi elaborada pelo escritório jurídico contratado pela **Massa Falida**, tendo por base os entendimentos jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho, com vistas a adequar os pedidos feitos na inicial a realidade prática.
7. O procedimento prático para a celebração das negociações ocorrerá da seguinte forma: agendamento de horário com os trabalhadores e seus advogados; celebração de acordo



**VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**  
**- Administradora Judicial -**  
OAB/CE Nº 11.379

extrajudicial; informação ao juízo trabalhista da celebração do acordo; e, em paralelo, o início do pagamento dos créditos trabalhistas, de acordo com a disponibilidade de caixa da **Massa Falida**.

8. O procedimento de negociação será efetivado, exclusivamente, durante o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), não sendo prorrogável. Não serão efetivadas negociações e/ou acordos extrajudiciais nesse aspecto após o encerramento do prazo. Tal medida se justifica pela necessidade de finalizar a exata quantia devida e, após isso, o início dos pagamentos.

9. Desta feita, requer-se que esse Douto Juízo universal autorize a negociação e celebrar os acordos extrajudiciais envolvendo os casos trabalhistas, de acordo com o grau de risco de cada pedido de cada demanda judicial e, de igual forma, com base no limite dos valores da classe trabalhista, durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como autorize a ampla divulgação da possibilidade de negociação em todos os meios de mídias.

Nestes termos,  
É o que requer.

Fortaleza, 27 de agosto de 2015.

**Valéria Previtera da Silva**  
**OAB/CE nº 11.379**  
**- Adm. Judicial-**